

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250403001428



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
07/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Jucás, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, enfrenta um desafio crítico devido ao manejo inadequado dos resíduos das fossas sépticas, que afeta diretamente as condições de saúde pública. A necessidade de esgotamento regular das fossas sépticas é fundamental para evitar contaminações ambientais e sanitárias que podem impactar negativamente a saúde da população. Dada a insuficiência de infraestrutura de saneamento para atender à crescente demanda de moradores, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados que garantam a coleta e disposição adequada dos dejetos, conforme previsto no processo administrativo consolidado.

O não atendimento dessa necessidade pode resultar em sérios impactos institucionais e sociais, como a interrupção de serviços essenciais de saúde, o agravamento de doenças de veiculação hídrica e a não conformidade com as normas vigentes de saúde e meio ambiente. Além disso, a continuidade da utilização de estruturas inadequadas compromete o cumprimento das metas estratégicas de saúde pública, evidenciando a contratação como uma medida essencial de interesse público e eficiência administrativa, conforme os princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação dos serviços de esgotamento de fossas sépticas, espera-se alcançar a continuidade e regularidade dos serviços de saneamento, garantindo o cumprimento das normativas legais e a manutenção das condições de saúde pública adequadas. A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração, conforme o Plano de Contratação Anual (PCA) identificado com o



número 07541279000160-0-000004/2025, promovendo a modernização e a adequação dos serviços oferecidos à população. Dessa forma, a Administração Pública busca, através dessa contratação, assegurar a eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, em conformidade com os arts. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	WEGLETON PEREIRA MARINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucas refere-se à prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas por meio de caminhões com capacidade de 6.500 litros, essencial para garantir a saúde pública e a sustentabilidade do ambiente local. Este serviço é vital para a prevenção de contaminações e problemas de saúde na população, garantindo a operação contínua do sistema de saneamento e alinhando-se aos objetivos estratégicos de saúde pública do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que os serviços sejam realizados por veículos devidamente homologados, atendendo aos requisitos técnicos de capacidade específica e eficiência operacional, conforme os princípios de legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dada a especificidade do serviço e seu impacto direto na saúde pública, o catálogo eletrônico de padronização não atende às particularidades desta contratação, devido à ausência de itens compatíveis. Uma amostra ou prova de conceito pode ser requerida para confirmar a adequação técnica e operacional, sem que haja necessidade de vetar marcas ou modelos específicos, respeitando o princípio da competitividade.

Considerando a natureza do serviço e sua essencialidade, não se trata de uma contratação de bens de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, reiterando a necessidade de caminhões apropriados às especificações mencionadas. A execução eficiente do serviço é primordial, e espera-se pela garantia de suporte técnico adequado, alinhando o fornecimento às condições operacionais exigidas e às quantidades estimadas. Critérios de sustentabilidade, como a minimização de resíduos e a utilização de recursos recicláveis onde possível, devem ser considerados, salvo quando a prioridade do serviço não os comportar.

Reforça-se que os requisitos aqui definem os parâmetros que guiarão o levantamento de mercado, exigindo que potenciais fornecedores demonstrem capacidade plena para atender aos critérios mínimos estipulados sem restringir a competição de forma indevida. Tais critérios foram delineados com base na realidade da demanda

identificada, conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda (DFD), apresentando-se em total conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos sustentam o embasamento técnico necessário para uma escolha de solução que se revele a mais vantajosa possível para a Administração, segundo os preceitos normativos vigentes.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação de serviços de esgotamento de fossas sépticas, visando evitar práticas antieconômicas e embasar a decisão contratual. Este processo apoia-se nos princípios dos arts. 5º e 11, proporcionando uma abordagem neutra e sistemática.

O objeto da contratação, conforme descrito na necessidade, trata-se de serviços especializados para o esgotamento de fossas sépticas, realizado por veículos com capacidade específica. Para esta análise, foram utilizadas informações sobre a prestação de serviços, em conformidade aos requisitos estabelecidos pelo município.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores sobre faixa de preços e prazos oferecidos para serviços semelhantes. Os valores obtidos variaram entre R\$ 400,00 e R\$ 420,00 por carrada, com prazos de execução alinhados às necessidades municipais. Foram analisadas contratações similares de outros órgãos públicos, onde os valores e modalidades de serviços contratados estavam, em média, dentro dessa faixa, informando ainda sobre contratos de adesão a Atas de Registro de Preços como alternativa viável.

Consultas a painéis de preços públicos, como o Comprasnet, revelaram uma estabilidade nos custos destes serviços, sem inovações tecnológicas significativas introduzidas recentemente. Contudo, práticas sustentáveis, como o uso de caminhões com menor emissão de carbono, foram identificadas como tendência, embora não crucial no momento.

Analisando as alternativas, a terceirização do serviço, seja por contratação direta ou adesão a Atas de Registro de Preços, mostra-se adequada. O desenvolvimento interno mostrou-se inviável por falta de infraestrutura própria. Comparativamente, a terceirização apresenta melhor custo-benefício e viabilidade operacional.

A alternativa de adesão a Atas de Registro de Preços se destacou, demonstrando eficiência, custos compatíveis com o mercado e facilidade de execução e continuidade dos serviços, sem comprometer a sustentabilidade.

Recomenda-se, portanto, a abordagem por adesão a Atas de Registro de Preços como a mais eficiente, assegurando competitividade e transparência, em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem permitirá uma contratação alinhada aos objetivos de economicidade e eficiência estabelecidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de esgotamento de fossas sépticas utilizando caminhão com capacidade de 6.500 litros por carrada, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Jucas. Este serviço destina-se a atender a necessidade identificada de garantir condições adequadas de saúde pública, prevenindo contaminações e problemas de saúde causados pelo manejo inadequado dos dejetos, bem como a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Os serviços previstos incluem o esgotamento regular das fossas sépticas, transporte e descarte seguro dos efluentes, de acordo com as normas de segurança e eficiência instituídas por órgãos reguladores competentes. A solução integra-se diretamente à necessidade de assegurar a continuidade da operação adequada do sistema de saneamento local, refletindo na qualidade de vida dos habitantes e no cumprimento das políticas de saúde pública vigentes. A escolha de um caminhão com capacidade específica por carrada baseia-se na eficiência operacional e na relação custo-benefício confirmada pelo levantamento de mercado, que considera a prática corrente entre fornecedores e as especificidades do mercado local.

Portanto, a solução aqui descrita atende plenamente às necessidades identificadas, sendo compatível com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, como a eficiência, economicidade e interesse público. Representa, assim, a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, conforme os dados apresentados no Estudo Técnico Preliminar, garantindo que a contratação produza os efeitos esperados e esteja alinhada ao escopo definido, sem introduzir custos ou complexidades desnecessárias.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS EM CAMINHÃO	70,000	Carrada

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS EM CAMINHÃO	70,000	Carrada	406,33	28.443,10

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 28.443,10 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do presente Estudo Técnico Preliminar considera o parcelamento do objeto contratual conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, o qual visa promover a ampliação da competitividade, tal como preconizado no art. 11. Trata-se de uma análise mandatória no contexto do ETP, conforme art. 18, §2º, que deve ser fundamentada nos princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º. A presente seção avalia a viabilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, à luz da eficiência e de resultados econômicos, tendo como referência a 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A possibilidade de parcelamento do objeto em itens, lotes ou etapas foi amplamente analisada, observando-se a indicação prévia do processo administrativo que sugere uma orientação para contratação por itens. Constatou-se que o mercado é composto por fornecedores especializados em partes distintas dos serviços em questão, possibilitando maior competitividade e ajuste nos requisitos de habilitação, conforme art. 11. Ademais, a fragmentação da contratação pode favorecer a adequação às demandas locais e maximizar os benefícios logísticos, conforme verificado através da pesquisa de mercado e das revisões técnicas pertinentes aos setores interessados.

Embora o parcelamento da contratação se apresente como viável, a comparação com a execução integral dos serviços demonstra que esta última poderia oferecer vantagens superiores. Em conformidade com o art. 40, §3º, a contratação integral garante economia de escala e permite uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), assegura a funcionalidade de um sistema único e coerente (inciso II), e atende à padronização necessária e à exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação do contrato, portanto, minimiza os riscos à integridade técnica do objeto e mantém a responsabilidade centralizada, especialmente em serviços de natureza mais complexa, alinhando-se aos propósitos do art. 5º.

No que tange aos impactos na gestão e fiscalização, é importante notar que a decisão afeta significativamente o controle contratual e a responsabilidade administrativa. A execução integral dos serviços simplifica a gestão, centralizando a responsabilidade técnica e reduzindo a complexidade operacional. Em contrapartida, o parcelamento poderia incrementar o controle sobre entregas descentralizadas, mas implicaria em maior complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional vigente e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Com base nos fatores analisados, recomenda-se a execução integral dos serviços como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem privilegia a economicidade, a competitividade, e o alinhamento com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', respeitando, assim, os dispositivos dos arts. 5º, 11, e 40 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão assegura que a execução contratual seja realizada de forma eficiente, cumprindo os objetivos estratégicos delineados no planejamento da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Baseando-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente contratação está devidamente prevista no PCA do exercício financeiro de 2025, podendo ser identificada pelo código 07541279000160-0-000004/2025. Este alinhamento subentende a vinculação a outros planos, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), favorecendo a economicidade e promovendo a competitividade no processo de contratação pública, em concordância com o art. 12. A inclusão no PCA reforça a transparência no planejamento e a busca por resultados vantajosos conforme definido nos 'Resultados Pretendidos', e contribui significativamente para ampliar a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas, alinhando-se plenamente aos objetivos estabelecidos no art. 11.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000004/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa para prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas em caminhão com capacidade de 6.500 litros por carrada, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jucas, englobam significativas melhorias na eficiência e na economicidade dos serviços prestados, conforme preza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A realização deste serviço visa atender a uma necessidade pública imperiosa, anteriormente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo condições adequadas de saúde pública e prevenindo problemas ambientais e de saúde para a população local. Tal contratação alinha-se ao art. 6º, incisos XX e XXIII, servindo como base para o termo de referência e fundamentando a avaliação futura da contratação.

A implementação destes serviços espera-se trazer uma redução significativa nos custos operacionais ao longo do tempo, ao otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Esse efeito de economicidade é viabilizado pela racionalização das tarefas envolvidas no manejo e no esgotamento das fossas, mitigando retrabalho e maximizando a eficiência logística, como preconiza o art. 18, §1º, inciso IX. A escolha da solução, como descrita na seção 'Solução como um Todo', foi fundamentada em pesquisa de mercado que demonstrou ser a mais custo-efetiva, promovendo ganhos de escala e reduzindo custos unitários.

A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o monitoramento contínuo dos serviços prestados. Indicadores quantificáveis, como o

percentual de economia gerado ou a redução de horas de trabalho necessárias, serão utilizados para comprovar os ganhos estimados, embasando o relatório final da contratação. Esses mecanismos não apenas garantem a transparência e a eficiência do projeto, mas também o alinhamento claro com objetivos institucionais definidos e com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a promoção do interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, potencializando riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação dos serviços de esgotamento de fossas sépticas para a Prefeitura Municipal de Jucas e sua Secretaria Municipal de Saúde indica diversos fatores para a escolha do método de contratação mais adequado ao interesse público, conforme os princípios, objetivos e diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Tendo como objeto a prestação de serviços contínuos e essenciais de esgotamento de fossas, observa-se que há uma padronização e uma necessidade recorrente, o que

favorece a avaliação do Sistema de Registro de Preços (SRP) como uma alternativa viável, especialmente quando se considera a previsibilidade de necessidade e continuidade dos serviços ao longo do tempo.

A análise econômica sugere que o SRP pode oferecer vantagens significativas, como a economia de escala derivada de preços pré-negociados, além da possibilidade de compartilhar compras entre diferentes entes ou unidades administrativas, otimizando recursos financeiros. Com custos de referência previamente estabelecidos e a adoção de contratos padronizados, o SRP também pode resultar em uma redução de esforços administrativos, promovendo eficiência e celeridade, alinhado com os princípios enunciados no artigo 5º. Por outro lado, a contratação tradicional, embora possibilite uma segurança jurídica mais imediata e uma adequação a demandas fixas e conhecidas, pode não ser tão ágil ou econômica em termos de demandas contínuas e de volumes não fixados.

Em termos operacionais, a contratação tradicional pode adequar-se melhor em situações em que há clareza sobre os volumes e prazos exatos dos serviços a serem contratados. No entanto, para serviços como esgotamento de fossas, onde a necessidade pode variar com o tempo e há incertezas quanto aos quantitativos mensais, o SRP oferece flexibilidade e uma melhor articulação com o planejamento futuro. O levantamento de mercado realizado e a demonstração de vantajosidade sugerem que o uso do SRP permitiria a gestão estruturada das contratações, conforme o que dispõem os artigos 82 e 86, garantindo que as condições pactuadas sejam mantidas ao longo do tempo.

Portanto, considerando a análise dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, o Sistema de Registro de Preços se revela como a opção mais **adequada** para esta contratação. Sua adoção proporcionará a otimização de recursos disponíveis, assegurando a eficiência, agilidade e competitividade conforme o artigo 11, enquanto se alinha aos objetivos e resultados pretendidos pela administração pública, como estipulados no contexto da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a viabilidade da participação de consórcios na contratação visa garantir que as condições técnicas, operacionais, administrativas e jurídicas sejam plenamente atendidas, conforme preceitos estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A contratação de serviços de esgotamento de fossas sépticas, conforme descrito na necessidade da contratação, requer uma abordagem específica devido à natureza do serviço, que é rotineiro e contínuo. Este tipo de serviço é padronizado e não demanda uma variada combinação de especialidades técnicas e operacionais, o que torna a participação de consórcios, em geral, **incompatível** com a necessidade apresentada.

Além disso, a administração pública deve prezar pela simplificação dos processos, garantindo a economicidade sem comprometer a eficiência, como prescrito no art. 5º.

A contratação de um único fornecedor permite maior controle e fiscalização sobre os processos, minimizando a complexidade administrativa que o uso de consórcios poderia acrescentar. Observando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e as condições levantadas no mercado, a divisão ou parcelamento dos serviços entre consorciados não apresentaria um ganho considerável em termos de capacidade técnica ou financeira que justificasse tal opção.

Dado que os serviços relacionados ao esgotamento de fossas são simples e rotineiros, a estruturação por consórcios, que implica na exigência de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, não atende suficientemente aos 'Resultados Pretendidos' em termos de eficiência e segurança jurídica. A possibilidade de aumento na complexidade para gestão e fiscalização, além dos custos administrativos indiretos, tornaria o processo menos vantajoso. Assim, a vedação da participação dos consórcios atende melhor ao interesse público e aos princípios da legalidade e economicidade conforme delineado no art. 15.

Portanto, a vedação da participação de consórcios na presente contratação é considerada uma decisão **adequada** para cumprir efetivamente as necessidades da administração, assegurar eficiência e garantir que os objetivos definidos no ETP sejam alcançados com a devida segurança jurídica e isonomia entre licitantes, conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para garantir um planejamento de contratação eficiente, é crucial a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes, que podem influenciar ou ser influenciadas pela solução proposta para a prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas. Essa análise permite à Administração Pública evitar a duplicidade de esforços, coordenar cronogramas e aproveitar economias de escala, conforme recomendado pelos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Olhar para essas contratações ajuda a evitar redundâncias, otimiza recursos e garante que todas as etapas do processo funcionem de forma coesa e sincronizada.

Após revisão das seções pertinentes do ETP, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que estejam tecnicamente relacionadas ou que possam ser consideradas interdependentes à demanda atual. A solução para prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas não se sobrepõe a outras operações, não requer ajustes em contratos vigentes, nem depende de pré-requisitos externos, tais como infraestrutura adicional. Os prazos, quantidades e especificações técnicas já estabelecidos permanecem coerentes e não são afetados por possíveis sinergias com outras contratações, permitindo que a demanda atual seja atendida de forma isolada.

Dessa forma, conclui-se que a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes não identificou a necessidade de revisar os quantitativos, requisitos técnicos ou a abordagem de contratação atual. Essa avaliação confirma que a presente

necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Jucás é autônoma e pode prosseguir sem ajustes em relação às contratações correlatas, conforme permitido pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Caso novas necessidades surjam, serão reavaliadas nas futuras etapas de planejamento e durante a implementação do termo de referência ou edital.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a contratação de serviços para esgotamento de fossas sépticas, os possíveis impactos ambientais estão relacionados à potencial contaminação de solos e cursos d'água decorrente do manejo inadequado dos dejetos. A geração de resíduos deve ser gerida com responsabilidade, garantindo que a destinação final dos materiais seja conduzida por prestadores que atendam às exigências legais, com vista à preservação ambiental e saúde pública, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Medidas mitigadoras incluem a exigência de processos devidamente licenciados para a coleta, transporte e descarte dos resíduos, promovendo práticas que impeçam o escoamento ou deposição inadequada. A sustentabilidade será assegurada pelo uso de caminhões devidamente selados e equipados para evitar vazamentos. A prática de logística reversa será orientada para quaisquer materiais que possam ser reciclados ou reaproveitados, seguindo critérios do planejamento sustentável do art. 12, promovendo uma economia de baixa emissão de carbono.

É essencial que sejam escolhidos fornecedores qualificados e responsáveis, com licenciamento ambiental adequado, para garantir que a proposta seja equilibrada nas dimensões econômica, social e ambiental. A implementação de medidas como o uso de insumos biodegradáveis e filtros de gases pode minimizar emissões e impactos no ciclo de vida dos serviços. Tais ações contribuem para o atendimento efetivo aos resultados pretendidos de sustentabilidade e eficiência, conforme descrito nos 'Resultados Pretendidos' e fundamentado pelo princípio da eficiência do art. 5º.

Essas medidas mitigadoras são consideradas **essenciais** para otimizar os recursos, reduzir impactos ambientais e promover o pleno atendimento às demandas públicas e de saúde da população mencionadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A integração destas práticas sustentáveis deve ser avaliada no termo de referência como parte da estratégia global de promoção da sustentabilidade nas contratações públicas, alinhando-se com a legalidade e eficiência prevista no art. 11.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, econômicas, jurídicas e operacionais delineadas nas

seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação proposta para prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas em caminhão com capacidade de 6.500 litros por carrada é viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Jucás, Ceará. A necessidade premente de manutenção adequada das fossas sépticas no município, como expresso na descrição da necessidade da contratação, justifica a execução deste serviço que se mostra indispensável para a saúde pública, prevenindo contaminações e problemas de saúde.

A pesquisa de mercado revelou uma adequação entre a oferta disponível e as especificações requeridas, destacando a capacidade técnica e financeira dos potenciais fornecedores para atender à demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde. As estimativas de quantidades, fixadas em 70 carradas, foram fundamentadas em dados concretos e refletem uma análise minuciosa das necessidades operacionais, garantindo que o serviço seja prestado de forma contínua e eficiente dentro do exercício financeiro de 2025.

Economicamente, a proposta está bem alinhada com o valor estimado de R\$28.443,10, que está dentro dos parâmetros de mercado, assegurando o atendimento ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A escolha pela modalidade de dispensa eletrônica respeita os preceitos legais, promovendo uma contratação célere e adequada ao planejamento estratégico do município, conforme exigido pelo art. 40 da mesma Lei.

Legalmente, todos os preceitos da Lei nº 14.133/2021 foram observados, assegurando que a fundamentação jurídica e a conformidade regulamentar sejam mantidas. Os resultados pretendidos, que incluem a melhoria das condições sanitárias e a proteção ambiental através do correto manejo dos dejetos, trazem benefícios diretos à população local, refletindo um compromisso com princípios de desenvolvimento sustentável e de interesse público, conforme art. 11.

Diante disso, recomenda-se a realização da contratação, incorporando esta decisão ao processo de contratação como base para a autoridade competente. Na ausência de dados insuficientes ou riscos não mapeados, não se vislumbra necessidade de ações corretivas adicionais neste estágio do planejamento. Esta conclusão, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII, finaliza este ETP com uma posição firme sobre a adequação e necessidade desta contratação, sendo a mesma um componente fundamental do planejamento estratégico e financeiro da Administração Pública para o exercício de 2025.



PREFEITURA
JUCÁS



Jucás / CE, 7 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

